

# DIRETRIZES

# FINANCIAMENTO ACELERADO

Outubro de 2023

# TABELA DE CONTEÚDOS

Início Rápido.....	3
Introdução .....	4
Elegibilidade.....	4
Formato .....	4
Valor.....	4
Calendário da tomada de decisões .....	6
Duração .....	6
Início .....	7
Beneficiários e atividades elegíveis.....	7
Definição do âmbito do trabalho.....	9
Seleção do agente de subvenção .....	9
Preparação do programa .....	11
Processos de consulta e medidas de salvaguarda .....	11
Submissão .....	12
Revisões.....	12
Apresentação de relatórios, monitorização, avaliação e aprendizagem .....	13

# INÍCIO RÁPIDO

## Qual o objetivo deste documento?

As presentes diretrizes têm como objetivo explicar a forma como um país **elegível para financiamento da GPE** pode aceder, rapidamente, a financiamento acelerado, tendo em vista o apoio à educação quando confrontado com o surgimento ou agravamento de uma **crise**.

## Em que contextos um país pode aceder ao financiamento acelerado?

Em momentos em que os contextos de crise, como catástrofes naturais, conflito armado, deslocações forçadas de populações ou emergências sanitárias, constituem **uma ameaça aos sistemas de educação**.

## Quais os valores disponibilizados por via do financiamento acelerado?

Os países elegíveis podem solicitar o **desembolso antecipado de até 20 por cento** de uma alocação de uma **subvenção para a transformação do sistema** em curso ou do **fundo Multiplicador** (para os países elegíveis apenas para o fundo Multiplicador) ou solicitar a **realocação** de até 10 milhões de dólares ao abrigo de um programa existente.

## Que etapas devo seguir?

O governo, em consonância com o grupo local de educação, irá decidir se a situação de crise em questão deve desencadear um pedido de financiamento acelerado para a GPE e, paralelamente, confirmar a condição de elegibilidade com Secretariado da GPE, antes de avançar para o preenchimento da **candidatura**.

## O que devo apresentar?

1. **Candidatura à subvenção**
2. **Orçamento** previsto para as atividades que serão financiadas (ficheiro Excel)
3. **Atas** da reunião do grupo local de educação em que a candidatura foi **ratificada**

A candidatura deverá, igualmente, apresentar um **quadro de resultados** e uma **análise descritiva de riscos e de mitigação**, integrados numa secção destinada a anexos ou por via da anexação de ficheiros.

## Quais as etapas seguintes?

A candidatura final deverá ser submetida para o Secretariado da GPE, por email, para o endereço: [gpe\\_grant\\_submission@globalpartnership.org](mailto:gpe_grant_submission@globalpartnership.org), com cópia para os representantes relevantes governamentais (incluindo o ministério da educação), o agente de subvenção e a agência coordenadora, bem como para o agente de ligação GPE e para o responsável de equipa do país.

O processo de financiamento acelerado deve ser concluído no prazo, previsível, de **8 semanas**, desde o momento de notificação de intenção de candidatura à decisão final sobre o financiamento. Depois de proceder à análise da candidatura, o Secretariado irá comunicar a sua decisão ao governo, ao seu agente de subvenção e à agência coordenadora.

# INTRODUÇÃO

A Parceria Global para a Educação (GPE) está determinada a assegurar uma educação de qualidade para todas as crianças, em particular para aquelas que vivem afetadas por **situações de fragilidade e de conflito**, através do reforço da resiliência e da mitigação dos impactos sistêmicos das crises.

Desde 2012, o mecanismo de financiamento acelerado permitiu à GPE manter um apoio contínuo e flexível à educação em países afetados por acontecimentos ligados a uma crise súbita ou agravada. Tem como objetivo ajudar os governos e os seus parceiros a assegurarem a continuidade do sistema educativo, a reconstruírem de forma eficaz e a institucionalizarem as capacidades de resposta. O mecanismo define a prioridade ao nível das populações vulneráveis, nomeadamente as raparigas, e favorece a inclusão de crianças afetadas por crises nos sistemas nacionais de educação.

## Elegibilidade

**Todos** os países elegíveis para financiamentos da GPE podem aceder ao financiamento acelerado quando confrontados com o surgimento súbito de uma crise ou com o agravamento de uma situação de emergência prolongada.

A terminologia “crise” pode ser usada (sem se limitar) para definir situações de catástrofe provocadas por perigos induzidos por questões climáticas, por conflitos armados, deslocações forçadas de populações, emergências sanitárias, bem como qualquer outra situação que possa colocar em risco a “aprendizagem para todos” (ou de grupos específicos), para rapazes e raparigas, ou possa degradar o nível da educação pública por todo o país.

## Formato

Tendo em vista o financiamento de atividades urgentes, planificadas para mitigar os impactos das crises, os países afetados poderão candidatar-se de duas formas diferentes:

- **Acesso antecipado** a parte de uma subvenção para a transformação do sistema **em curso** e/ou de uma alocação do fundo Multiplicador da GPE.
- **Realocação** de fundos da GPE **no âmbito** de um programa existente ou transferido de um programa existente para outro programa diferente.

## Valor

No âmbito do acesso antecipado, o valor elegível é o seguinte: até **20 por cento da alocação da subvenção para a transformação do sistema, no caso de países elegíveis** para esta subvenção, até 20 por cento da alocação potencial para países elegíveis apenas para o **fundo Multiplicador da GPE**, ou **10 milhões de dólares** (o menor dos três).

Os países podem **conjug**ar os fundos da subvenção para a transformação do sistema e os do Multiplicador numa **única** subvenção para o financiamento acelerado.

Por exemplo: um país poderá obter 5 milhões de dólares provenientes do fundo Multiplicador (garantidos com 15 milhões de dólares de cofinanciamento) e 5 milhões de dólares de fundos provenientes da subvenção para a transformação do sistema, contabilizando um financiamento acelerado no valor total de 10 milhões de dólares, disponibilizados pela GPE; ou seja, uma mobilização total de recursos de 25 milhões de dólares, provenientes de todas as fontes envolvidas.

Os países que pretendem aceder a até 20 por cento da **alocação do Multiplicador** trabalham com os seus parceiros externos para obterem um cofinanciamento novo e adicional, previamente definido numa **manifestação de interesse**. Se o acesso à alocação da subvenção para a transformação do sistema de um país incluir uma parte adicional, vinculada a elementos desencadeadores, este **não** se poderá candidatar a financiamento acelerado que englobe essa parte.

No âmbito de uma realocação, o diretor(a) executivo(a) da GPE tem a possibilidade de anular até 20 por cento ou 10 milhões de dólares de qualquer subvenção (o menor dos dois), tendo em vista facilitar o financiamento de um programa proposto de mitigação. O Conselho de Administração da GPE irá avaliar a aprovação de valores superiores.

A anulação e a suspensão de transferências para o agente de subvenção **não se aplicam aos valores da alocação sujeitos a obrigações financeiras em curso**. Da mesma forma, não se aplicam **a responsabilidades financeiras decorrentes da implementação das atividades** ligadas à alocação, **antes** da data de receção, por parte do agente de subvenção, da notificação da decisão de suspender as transferências ou de anular a totalidade ou parte da referida alocação.

## Calendário da tomada de decisões

Tal como descrito no quadro seguinte, regra geral, a GPE toma uma decisão, quanto a uma candidatura ao financiamento acelerado, no prazo de 8 semanas:

Cronograma	Etapas
Início	O grupo local de educação discute as prioridades em matéria de apoio à educação e informa o Secretariado se o financiamento acelerado for requerido. O Secretariado irá confirmar a elegibilidade do país, através do envio de uma carta.
Semanas 1-2	Seleção do agente de subvenção, incluindo convite aberto para apresentação das manifestações de interesse, criação da comissão de seleção, decisão final e ratificação.
Semana 2	O calendário de preparação do programa é comunicado aos parceiros.
Semanas 3-4	O agente de subvenção prepara uma proposta fundamentada nas prioridades identificadas pelo grupo local de educação.
Semana 5	O grupo local de educação e os representantes dos mecanismos de coordenação humanitária da educação analisam a proposta e o pedido de reestruturação (caso seja relevante).
Semana 6	O(s) agente(s) de subvenção efetua(m) as revisões necessárias e distribuem a proposta (e pedido de reestruturação, caso seja relevante) para ratificação.
Semanas 7-8	O Secretariado analisa a proposta (e pedido de reestruturação, caso seja relevante) e toma uma decisão.

## Duração

As atividades financiadas por via do financiamento acelerado devem ser implementadas, na sua totalidade, num prazo máximo de 18 meses, a contar da data de aprovação do programa. Todos os pedidos de prorrogação devem prestar informações detalhadas sobre a implementação das diferentes atividades, justificando, de forma adequada, que as atividades em curso ainda são relevantes e podem ser implementadas num período adicional de 6 meses, ou seja, num total de 24 meses.

A GPE poderá considerar fornecer financiamento acelerado suplementar em casos de risco permanente à continuidade da educação ou do sistema educativo, estando essa decisão dependente da disponibilidade de fundos da GPE no âmbito de uma alocação em curso e/ou por via de outros programas.

O governo e o agente de subvenção devem consultar o grupo local de educação no sentido de aferir se a manutenção do referido apoio deve ser prioritário e comunicar a sua estratégia ao Secretariado da GPE com 6 meses de antecedência à conclusão da subvenção para o financiamento acelerado em vigor. O governo e o agente de subvenção deverão demonstrar o progresso realizado ao nível da inclusão de atividades de resposta nos programas e nos orçamentos nacionais, como pré-requisito para apoio adicional da GPE.

O Secretariado confirmará com o agente de subvenção do outro programa se essa realocação está alinhada com o acordo sobre os procedimentos financeiros e discutirá o calendário da candidatura com o governo, com o agente de subvenção e com a agência coordenadora. Juntamente com os critérios da candidatura inicial, a avaliação terá em consideração o progresso realizado ao nível da implementação da primeira subvenção para o financiamento acelerado.

## INÍCIO

### **Beneficiários e atividades elegíveis**

A candidatura relativa ao financiamento acelerado solicita informações detalhadas sobre a natureza e o âmbito das **intervenções propostas**, bem como sobre os **beneficiários** em perspetiva. A definição de prioridades ao nível dos beneficiários deverá ser guiada pelas avaliações realizadas em torno necessidades humanitárias, das necessidades pós-catástrofe ou mediante outras avaliações conjuntas, e devem incluir os seguintes grupos:

- Crianças e jovens mais afetados diretamente pela crise, fruto da sua localização geográfica, da sua identidade e dos graves efeitos secundários.
- No seio dessa população, grupos vulneráveis ou marginalizados, incluindo (sem se limitar) as raparigas e as mulheres, as crianças portadoras de deficiência e as pessoas vítimas de deslocação forçada.

As **atividades** do programa devem demonstrar alinhamento com os programas de educação e de resposta de emergência regionais e/ou nacionais existentes ou em desenvolvimento e devem fazer referência (sem se limitar) a:

- Planos nacionais de resposta e de recuperação pós-catástrofe.
- Planos de resposta humanitária, programas plurianuais de resiliência e planos de resposta para os refugiados (quando estabelecidos).
- Planos intersetoriais, caso seja relevante; por exemplo, proteção infantil, igualdade de géneros, etc.

Tal como indicado no **quadro operacional para o apoio eficaz em contextos de fragilidade e de conflito**, após o surgimento de uma situação de crise, o grupo local de educação (em colaboração com os mecanismos de coordenação humanitária,

quando relevante) irá determinar a forma como o apoio à educação deve ser adaptado, descrevendo as prioridades a curto e a médio prazo e apresentando o quadro de planificação comum que se espera desenvolver.

Existem três grupos de atividades elegíveis no âmbito da subvenção para o financiamento acelerado e todas elas devem ser abordadas na proposta de subvenção:

### **1. Continuidade de uma educação segura, inclusiva e de qualidade**

Estas atividades visam manter os serviços educativos e os investimentos no setor da educação após o surgimento ou agravamento de uma crise. Podem incluir (sem se limitar) atividades que possibilitem o funcionamento das escolas e/ou ofereçam alternativas, tais como espaços de aprendizagem temporários sustentáveis, refeições escolares e reparações para melhorar a proteção e a segurança, entre outras (por estruturas sustentáveis entenda-se estruturas de baixo custo e eficientes do ponto de vista energético, que utilizam materiais locais renováveis ou reciclados e que respondem, de forma segura, às necessidades dos seus ocupantes).

As atividades podem, igualmente, apoiar a aprendizagem à distância ou o ensino doméstico, nomeadamente em períodos de encerramento das escolas, bem como a formação, a monitorização, a disposição de materiais e incentivos associados a alunos, professores e pais, tendo em vista a manutenção do envolvimento com a educação, em particular para raparigas e outros alunos marginalizados. As atividades podem, igualmente, favorecer o bem-estar dos alunos e dos professores, nomeadamente através da prestação de apoio psicológico.

### **2. Recuperação a médio prazo**

Os esforços de recuperação compreendem estratégias de médio prazo que conciliam medidas de resposta e de mitigação a médio prazo com medidas a longo prazo, com o objetivo de reforçar a capacidade dos sistemas para assegurar o funcionamento contínuo do sistema educativo e, se possível, abordar as causas subjacentes à crise. Estas medidas podem incluir (sem se limitar) o apoio à construção de escolas resistentes a catástrofes e adaptadas ao clima, a remuneração da classe docente, as bolsas escolares e as atividades que visam melhorar a qualidade da aprendizagem das crianças afetadas pela crise. A proposta deve fazer referência à forma como essas atividades continuarão a ser financiadas após a conclusão do programa proposto, idealmente, através da sua inclusão nos planos e orçamentos nacionais.

### **3. Atividades de preparação e prevenção de futuras situações de crise**

As atividades de preparação e de prevenção visam apoiar diferentes componentes do sistema educativo a fim de ser mobilizado rapidamente e de forma eficaz no futuro para assegurar a continuidade da prestação do serviço educativo, quando

confrontado com um contexto de crise; paralelamente, procuram garantir que estas capacidades são institucionalizadas, de forma a permitir que os sistemas façam a transição entre as respostas imediatas e as abordagens sustentáveis que apoiam a recuperação e a reconstrução eficaz.

Tais atividades podem incluir (sem se limitar) a planificação de medidas de contingência a diferentes níveis do sistema educativo; a formação de docentes ao nível do risco de catástrofes e respostas de emergência e do reforço de capacidades em matéria de gestão de riscos; esforços para integrar dados relativos à “educação em situações de emergência” num sistema de informações de gestão da educação, bem como a recolha de evidências que permitirão retirar conclusões da resposta dada à situação de crise atual, tendo em vista o reforço das capacidades e da planificação para situações futuras.

Os países são, igualmente, encorajados a incorporar atividades de preparação e de prevenção à medida que desenvolvem planos mais resilientes, podendo aceder à **subvenção para o reforço das capacidades do sistema** para este propósito, se necessário.

### **Definição do âmbito do trabalho**

Em conformidade com o quadro operacional para o apoio eficaz em contextos de fragilidade e de conflito, após o surgimento de uma situação de crise, o Secretariado irá dinamizar discussões com a agência coordenadora, o grupo local de educação e/ou os parceiros humanitários e de desenvolvimento, incluindo os agentes de subvenção, para determinar se e como o apoio à educação deve ser adaptado em função da situação.

Tendo em consideração o financiamento disponível proveniente de outras fontes, incluindo o financiamento de ajuda humanitária, o grupo local de educação deverá tomar uma decisão quanto à possível solicitação de financiamento acelerado, definir as atividades específicas que devem ser financiadas e notificar o Secretariado quanto à sua intenção de apresentar uma candidatura ao financiamento acelerado.

### **Seleção do agente de subvenção**

A seleção de um agente de subvenção deve respeitar os seguintes princípios:

1. O governo, em consonância com a agência coordenadora e os seus parceiros, deve, previamente, identificar o **âmbito do trabalho**, no quadro da subvenção, tendo em consideração a seleção dos beneficiários, as atividades elegíveis (incluindo o alinhamento com os planos de resposta e de emergência) e a duração.
2. **Tendo por base o âmbito do trabalho definido**, o governo (em consonância com a agência coordenadora) irá publicar um **convite para apresentação de manifestações de interesse** a agentes de subvenção da GPE já acreditados e

que integrem o grupo local de educação, de preferência no decurso de uma das suas reuniões e seguido de uma comunicação por escrito, enviada a todos os seus membros. Isto é feito no sentido de rentabilizar o tempo, dado que o processo de acreditação de um agente de subvenção da GPE requer um período mínimo de 3 meses para agências bilaterais/multilaterais e de 6 meses para as organizações internacionais não-governamentais. A data limite recomendada para submissão de manifestações de interesse é de uma semana. Os critérios de seleção do agente de subvenção devem incluir (i) a capacidade para apoiar a implementação eficaz de atividades dentro da data limite prevista e (ii) a capacidade para ajudar o governo a elaborar um programa no prazo de oito semanas após a seleção.

3. O governo (em consonância com a agência coordenadora) irá criar uma **comissão de seleção**, com representação dos diferentes grupos constituintes do grupo local de educação. No entanto, nenhum grupo constituinte poderá deter a maioria no seio da comissão e as agências ou indivíduos com algum tipo de conflito de interesses deverão abster-se de fazer parte da comissão de seleção ou de participar na definição dos seus procedimentos. A seleção final do agente de subvenção deverá ser feita pelo governo, tendo por base a recomendação da comissão de seleção e deve ser ratificada pelos parceiros de desenvolvimento (incluindo os representantes da sociedade civil), de preferência, por consenso.
4. O **processo** de seleção deve ser feito de forma eficaz e **transparente**. Qualquer decisão de seleção de agentes de subvenção tomada antes do convite público para apresentação de manifestações de interesse não será considerada, por parte da GPE, como uma decisão final. O Secretariado poderá elaborar um relatório de garantia da qualidade sobre a **seleção do agente de subvenção** com o intuito de determinar se os procedimentos em vigor foram respeitados.

#### **Definição de “ratificar” no âmbito dos processos da GPE**

O termo “ratificar”, no âmbito da documentação usada pela GPE, significa oferecer **apoio público**. Não deve ser utilizado para indicar uma aprovação ou tomada de decisão **formal**.

#### **Justificação para a escolha de múltiplos agentes de subvenção**

Regra geral, um país escolhe um **único** agente de subvenção. É possível nomear mais do que um agente de subvenção ou dividir as subvenções entre diferentes entidades, mas tal decisão terá que ser **justificada**; por exemplo, os acordos de implementação, mediante os quais os agentes de subvenção utilizam outras agências, igualmente elegíveis para agente de subvenção, como parceiros de implementação (que, por

sua vez, poderão subsidiar) podem gerar custos administrativos significativos e retardar a implementação.

Nos casos em que é utilizado mais do que um agente de subvenção, a GPE irá atribuir subvenções diretas a cada agente de subvenção, ressalvando que os acordos de coordenação entre as entidades devem estar definidos, de forma clara, na(s) proposta(s) e devem fazer referência a qualquer interdependência que possa ter impacto na implementação.

## PREPARAÇÃO DO PROGRAMA

Quer seja como parte do processo de seleção do agente de subvenção ou imediatamente a seguir à sua seleção, o agente irá elaborar um calendário de preparação do programa, em conformidade com o calendário delineado durante o processo de seleção.

O calendário terá que ser aprovado pelo governo e partilhado com 1) o grupo local de educação, com o objetivo de manter um processo contínuo de colaboração na tomada de decisões e 2) o Secretariado da GPE de forma a facilitar o processo de aprovação.

O calendário deve definir períodos específicos para os processos de consulta com o grupo local de educação e representantes dos mecanismos de coordenação humanitária. (O processo de “consulta” difere do processo de “ratificação”, dado que não se limita à submissão de um documento para o grupo local de educação com o objetivo de obter apoio público dos seus membros).

O calendário deve ser definido no prazo de uma semana após a seleção do agente de subvenção e quaisquer alterações ao mesmo devem ser comunicadas, de forma imediata, ao grupo local de educação e ao Secretariado.

Se a proposta for financiada através de uma realocação de recursos de uma subvenção existente, o agente de subvenção do programa em questão deve comunicar quaisquer obrigações e responsabilidades financeiras decorrentes da implementação das atividades ligadas ao referido programa.

### **Processos de consulta e medidas de salvaguarda**

No quadro do processo de seleção de beneficiários e atividades elegíveis, a proposta da subvenção deverá respeitar os princípios humanitários e o princípio de não prejudicar, em conformidade com a política de proteção da GPE contra a **exploração, abuso e assédio sexuais e comportamentos de natureza semelhante**. O Secretariado irá partilhar as suas normas de garantia da qualidade para ajudar os parceiros na elaboração da proposta.

Idealmente, os **processos de consulta com o grupo local de educação** devem integrar intervenientes relevantes no âmbito da “educação em situações de emergência” como membros regulares e ativos. No entanto, em contextos em que tais parceiros não tenham participação regular no grupo local de educação, recomenda-se incluir convite aos agentes de ligação dos grupos de resposta humanitária (cluster de educação, grupos dedicados a situações de emergência, de apoio a catástrofes, de resposta e apoio aos refugiados, etc.) para participarem no processo de análise da proposta de financiamento acelerado. Estes devem receber a candidatura e devem ser encorajados a partilhar os seus dados e comentários com os outros membros do grupo local de educação. Devem, igualmente, ser convidados para participarem na reunião do grupo local de educação, destinada à discussão da proposta.

A GPE recomenda alargar o convite a especialistas de áreas específicas (por exemplo, investigadores, conselheiros políticos) e defende a inclusão de pessoas portadoras de deficiências, dos direitos de populações autóctones e de outros grupos marginalizados e vulneráveis no âmbito dos processos de consulta em áreas de risco relevantes. Tal situação poderá englobar especialistas nas áreas da saúde pública, da violência de género, da proteção da educação contra ataques, da redução do risco de catástrofes, da proteção social, da adaptação às alterações climáticas, da deslocação forçada de populações e da consolidação da paz.

## SUBMISSÃO

Submissão da proposta: A agência coordenadora deverá submeter a proposta para o Secretariado, por email ([gpe\\_grant\\_submission@globalpartnership.org](mailto:gpe_grant_submission@globalpartnership.org)), com cópia para o governo, o agente de subvenção e o responsável de equipa do país ao nível do Secretariado.

### Revisões

O dossier de candidatura é considerado uma parte integrante do processo de aprovação da GPE. Todas as alterações efetuadas a estes documentos, após a sua submissão para a GPE, devem respeitar as políticas aplicáveis às subvenções da GPE, em matéria de revisão. Inclui-se, aqui, quaisquer alterações aos documentos do programa durante o processo de aprovação interna do agente de subvenção.

O agente de subvenção deverá submeter os pedidos de revisão para o Secretariado através do email [gpe\\_grant\\_submission@globalpartnership.org](mailto:gpe_grant_submission@globalpartnership.org), com cópia para a agência coordenadora, o agente de ligação do ministério e o responsável de equipa do país ao nível do Secretariado.

# APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E APRENDIZAGEM

Tal como acontece em todas as subvenções da GPE, o processo de aprendizagem, fundamentado em evidências, é essencial para uma subvenção para o financiamento acelerado ao longo do seu ciclo de vida; contudo, as características únicas desta subvenção requerem algumas distinções. Entre essas características, destacam-se, por exemplo, a sua natureza de curto prazo, uma evolução, frequentemente, rápida dos contextos e das necessidades e a obrigatoriedade de adotar processos de aprendizagem que incluam as agências humanitárias e setores que vão além da educação.

A monitorização, a nível nacional, em contextos de conflito ou de fragilidade deve utilizar abordagens sensíveis aos conflitos e mecanismos de feedback diretos e rápidos para maximizar a utilização de dados em prol dos beneficiários. Ao garantir que a monitorização se mantém flexível e adaptável, a recolha de dados permanece pragmática e oportuna. É possível que determinados dados essenciais não sejam facilmente acessíveis; por outro lado, as novas informações produzidas por acaso poderão ficar disponíveis e revelarem-se úteis para a implementação.

É necessário colocar, de forma sistemática, o foco na igualdade de género, nas raparigas e nas populações vulneráveis em matéria de monitorização e de produção de relatórios a nível nacional para as subvenções para financiamento acelerado, com o intuito chegar, com sucesso, às crianças que são os mais difíceis de alcançar durante um contexto de crise e que correm o risco de ficarem, ainda mais, para trás.

A monitorização deve ser participativa e representar todos os níveis de intervenientes, beneficiários e setores envolvidos. Os governos e os agentes de subvenção devem recolher e partilhar, periodicamente, informações sobre o progresso realizado e riscos associados às subvenções com o grupo local de educação e com a cluster de educação, bem como com quaisquer outros grupos envolvidos na resolução da crise.

A coordenação estreita e a apresentação regular de relatórios entre os intervenientes do país no âmbito da implementação e da monitorização do contexto da educação, pretendem assegurar uma harmonização contínua das intervenções, uma compreensão partilhada da forma como a educação está a ser afetada pela crise, as áreas de progresso e as medidas corretivas necessárias, bem como conferir uma relevância contínua da subvenção num quadro de desafios mais abrangente.

A frequência e a natureza da monitorização e da apresentação de relatórios poderão variar de acordo com o país. No entanto, o grupo local de educação deverá receber atualizações, no mínimo, duas vezes por ano e a apresentação de relatórios deve ser

integrada nas avaliações de monitorização conjunta do país, num quadro de monitorização setorial e de ajuda humanitária mais abrangente, consoante seja o caso. No mesmo sentido, o relatório de conclusão da subvenção deve ser discutido com os grupos que reúnem as partes interessadas do país e no seio dos mecanismos de monitorização setorial/humanitária.

### **Relatórios narrativos**

O agente de subvenção tem a responsabilidade de submeter dois tipos de relatórios de implementação, utilizando, para tal, os modelos padronizados da GPE (inclui-se no final desta secção um quadro de resumo):

- 1) Relatório de progresso. **Se a subvenção cumprir um ou mais dos seguintes critérios:** (i) o período de implementação é superior a 18 meses, a contar da data de início/de entrada em vigor da subvenção (posteriormente, apresentar um relatório de progresso a cada 12 meses, consoante o caso) e/ou (ii) como parte de um eventual pedido de prorrogação, o que ocorrer primeiro. Se a implementação da subvenção for inferior a 18 meses e não houver lugar a qualquer pedido de prorrogação, o agente de subvenção não é obrigado a apresentar um relatório de progresso ao Secretariado.
- 2) Relatório final de execução no momento de conclusão da subvenção. A submeter no prazo de 6 meses após a data efetiva de conclusão da subvenção.

### **Relatórios financeiros**

O agente de subvenção deve submeter as demonstrações financeiras finais da subvenção para o administrador fiduciário da GPE, tal como estipulado no acordo sobre os procedimentos financeiros.

Todos os fundos que não tenham sido desembolsados no final da subvenção, devem ser reportados ao Secretariado e ao administrador fiduciário da GPE, por um signatário autorizado, utilizando, para tal, o anexo apropriado, tal como descrito no acordo sobre os procedimentos financeiros. O Secretariado e o administrador fiduciário irão entrar em contacto com o agente de subvenção para definir a melhor forma de se proceder à devolução dos fundos não desembolsados.

## Descrição geral da apresentação de relatórios

	Durante a implementação	No momento de conclusão
<b>Objetivo</b>	<b>Se aplicável:</b> Para compreender o progresso realizado em torno da concretização dos objetivos da subvenção e desafios encontrados, para subvenções de financiamento acelerado que ultrapassem os 18 meses ou quando o governo e o agente de subvenção solicitam uma prorrogação.	Para refletir e utilizar as evidências na planificação futura das respostas de emergência e da reconstrução eficaz de melhores sistemas de educação: relevância contínua, em particular para os beneficiários afetados pela crise, eficiência, eficácia, especialmente em relação às raparigas e aos grupos vulneráveis, coerência e sustentabilidade.
<b>Frequência</b>	<b>Este relatório apenas será requerido se:</b> (i) o período da implementação for superior a 18 meses, a contar da data de início/de entrada em vigor da subvenção (posteriormente, apresentar um relatório de progresso a cada 12 meses, consoante o caso) e/ou (ii) como parte de um eventual pedido de prorrogação, o que ocorrer primeiro.	Uma única vez, no momento de conclusão da subvenção para o financiamento acelerado. Em determinados casos, o relatório de conclusão poderá ter que ser entregue num período inferior a 6 meses após a data de submissão do último relatório de progresso da implementação. Nesses casos, o Secretariado exige, igualmente, o último relatório de progresso.
<b>Formato</b>	Os relatórios de subvenção devem ser submetidos através do portal de relatórios da GPE para agentes de subvenção, utilizando para tal os modelos de relatórios de implementação e conclusão da GPE, disponibilizados online. Caso necessite de algum tipo de assistência para aceder ao portal, por favor contacte o responsável de operações da subvenção, destacado para o seu país.	Os relatórios de subvenção devem ser submetidos através do portal de relatórios da GPE para agentes de subvenção, utilizando para tal os modelos de relatórios de implementação e conclusão da GPE, disponibilizados online. Caso necessite de algum tipo de assistência para aceder ao portal, por favor contacte o responsável de operações da subvenção, destacado para o seu país.
<b>Conteúdos (destaques)</b>	Análise do progresso e do desempenho de cada objetivo associado ao financiamento acelerado. Identificação de eventuais desafios encontrados e medidas corretivas. Relevância contínua num contexto de crise atual. Destaque de boas práticas e de aprendizagens de sucesso. Relatórios sobre os indicadores padrão do financiamento acelerado, números globais e número de beneficiários.	Autoavaliação, no momento da conclusão, da relevância, da eficiência e da eficácia de cada objetivo da subvenção. Coordenação e parcerias forjadas. Retrato da gestão e do desempenho fiduciário. Boas práticas e aprendizagens de sucesso. Potencial para a sustentabilidade e fatores associados. Relatórios sobre os indicadores padrão do financiamento acelerado, números globais e número de beneficiários.

<b>Processo de apresentação de relatórios</b>	O relatório deve ser preparado pelo agente de subvenção e, posteriormente, partilhado e discutido com o grupo local de educação, com o governo, com a cluster de educação ou com qualquer outro grupo, consoante o caso, ou por intermédio de acordos governamentais alternativos, para que estes incluam as suas recomendações antes de se avançar para a sua submissão.	
<b>Calendário de apresentação de relatórios</b>	No prazo de 15 meses após a aprovação do financiamento acelerado.	No prazo máximo de 6 meses após a data efetiva de conclusão da subvenção.
<b>Informações sobre a submissão</b>	A GPE criou um portal de apresentação de relatórios para que os agentes de subvenção possam submeter online os relatórios de implementação e de conclusão. Caso necessite de algum tipo de assistência para aceder ao portal, por favor contacte o responsável de operações da subvenção, destacado para o seu país.	

## ESCRITÓRIOS

### Washington

701 18<sup>th</sup> St NW  
2<sup>nd</sup> Floor  
Washington, DC 20006  
EUA

### Paris

6 Avenue d'Iena  
75116 Paris  
França

### Brussels

Avenue Marnix 17, 2<sup>nd</sup> floor  
B-1000, Bruxelas  
Bélgica

## INFORMAÇÕES DE CONTATO

Endereço de e-mail: [information@globalpartnership.org](mailto:information@globalpartnership.org)